

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0158/2024

Em, 04 de setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇAO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º. Dispõe sobre a construção e manutenção de no mínimo, 03 (três) pontos de apoio no Município de Cabo Frio destinados e com livre acesso aos entregadores, motoristas e demais colaboradores das empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.
 - Art. 2°. Os pontos de apoio devem contar com, no mínimo, a seguinte estrutura:
 - I Sanitários masculinos e femininos;
 - II Vestiários masculino e feminino;
- III uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
 - IV Espaço para refeição;
 - V Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
 - VI Ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.
- Art. 3°. A construção, a manutenção, a conservação e o funcionamento dos pontos de apoio de que trata esta Lei é de responsabilidade da Prefeitura de Cabo Frio e para dar suporte as empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros que operam no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade da Prefeitura e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores, bem como os usuários dos aplicativos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO 1º SECRETÁRIO

aLegislativo Página(s) 1 de 2



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de 10 horas e 24 minutos por dia, sendo certo que 40% deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, não possuem direitos trabalhistas básicos e nem o suporte estrutural de um ambiente de trabalho normal. Ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus empregados. Não há motivo, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas e transporte por aplicativo, que contam com milhares de trabalhadores em nossa Cidade. Sendo certo que o prazo de 90 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem as providências necessárias para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela lei

aLegislativo Página(s) 2 de 2